

PROCESSO N° 1278/17

PROTOCOLO N° 14.335.769-4

DATA: 09/11/16

PARECER CEE/CEIF N° 89/19

APROVADO EM 13/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO BAIRRO ITAIPU – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SALTO DO LONTRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 08/02/17 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, ao pleno funcionamento da Biblioteca e à renovação da Licença Sanitária.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2349/17 Sued/Seed de 23/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, de interesse da Escola Estadual do Bairro Itaipu – Ensino Fundamental, município de Salto do Lontra, que solicitou renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Carmelo Scotton, n° 132, município de Salto do Lontra. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2748/17, de 29/06/17, pelo prazo de cinco anos, de 30/07/17 a 30/07/22 (fl. 209).

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO Nº 1278/17

a) autorização para funcionamento: nº 342/91, de 25/01/91;  
b) reconhecimento: nº 390/94, de 14/01/94;  
c) renovação do reconhecimento: nº 3229/13, de 16/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 82/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 07/02/12 a 07/02/17. (fl.174)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 03/19, de 06/02/19, do NRE de Dois Vizinhos, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 07/02/19. (fls. 225 e 228)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 04/12/17, para providências necessárias e retornou a este Conselho em 15/04/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer CEF/Seed nº 744/19, de 20/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 230)

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada às folhas 233 e 234.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

PROCESSO Nº 1278/17

(...) **justificativa** do atraso: informamos que estava pendente o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico, por este motivo não foi possível realizar o protocolo dentro do prazo estipulado, devido à falta de documentação.

(...) **Quadro de avaliação interna** (fl. 206)

Ano	Matriculados					Desiste		
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013
6º	89	60	8/0	73	77	04	06	02
7º	101	88	76	83	75	06	02	02
8º	11	84	59	57	75	05	01	02
9º	69	87	72	58	49	05	00	03

A Chefia do NRE de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade emitido em 07/02/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência para que a mantenedora informasse sobre as providências tomadas a respeito de ambiente específico do laboratório de Ciências e do laboratório de Informática. E ainda, para que a instituição de ensino anexasse a Matriz Curricular, a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade atualizados. Retornou a este Conselho com as seguintes informações:

(...) Relatório Circunstanciado Complementar:

(...) Matriz Curricular (fl. 219)

(...) A Escola justifica que está solicitando via Obras Onn-line, verbas para a construção de duas novas salas para a implantação do **laboratório de Ciências, e do Laboratório de Informática**. (fl. 220)

(...) a instituição foi contemplada pelo Programa Escola Conectada. Dessa forma, em nova vistoria feita, a comissão constatou que a instituição possui laboratório de Informática em pleno funcionamento. Divide espaço físico com a **Biblioteca**. (fl. 226)

(...) A Direção apresentou o **Certificado de Conformidade** nº 3377/19, de de 14/01/19, com validade até 14/01/20. (fl. 226)

(...) **Licença Sanitária** nº 364/17, de 19/04/17, válida até abril de 2018.

(...) Folha de Despacho da Coordenação de Análise e Planejamento do Instituto Fundepar, de 12/03/18, informando que não localizou no Sistema Obras On-line a solicitação referente aos ambientes mencionados (fl. 224)

PROCESSO N° 1278/17

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 219, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. Consta também, corpo docente, fl.190, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. No entanto, a Direção apresentou justificativa.

A Licença Sanitária expirou em abril de 2018 com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Bairro Itaipu – Ensino Fundamental, município de Salto do Lontra, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 08/02/17 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

b) sanar a ausência do espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais necessários ao seu funcionamento;

c) providenciar espaço próprio para a Biblioteca;

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, ou do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações do reconhecimento e credenciamento.

PROCESSO N° 1278/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de maio de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF